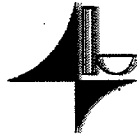


2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095230 em 25/02/2016.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ASCADE -

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503
ascadenautica@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL DA ASCADE

Brasília-DF
Março/2015



ASCADÉ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundada em 02 de março de 1921

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul - Brasília - DF - Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503

www.ascade.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (ASCADÉ), REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2015.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (12/03/2015), às 17h, no auditório Freitas Nobre, localizado no subsolo do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, em Brasília - DF, em primeira convocação, conforme o artigo 31, alínea "a", do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - ASCADÉ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Entidade, convocados por edital, assinado pela Presidente da ASCADÉ, Senhora **FÁTIMA MARIA DE FREITAS MOSQUEIRA**, publicado no jornal Correio Braziliense do dia 04 de março de 2015, na página dos classificados, com cópias afixadas na sede da Associação e dependências da Câmara dos Deputados. Com a palavra Senhora **FÁTIMA MARIA DE FREITAS MOSQUEIRA** abriu os trabalhos da Assembleia e, em seguida, leu na íntegra o Edital de Convocação, com a seguinte ordem do dia: **"APROVAÇÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA e ARRENDAMENTO DA PARTE SUPERIOR DA SEDE SOCIAL DA ASCADÉ NÁUTICA"**. Após, convidou para compor a Mesa os associados, Senhores **OGIB TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO** e **IVAN LINS GREGÓRIO**, Presidente e Secretário, respectivamente. Não havendo quorum na presente Assembleia, em primeira convocação, o Senhor Presidente prorrogou a sessão para as 17h30 do mesmo dia. Às 17h30, em segunda e última convocação, o Senhor Presidente reiniciou a sessão e informou aos presentes que a **Assembleia foi convocada extraordinariamente para tratar de dois assuntos: 1) Reforma do Estatuto e 2) Arrendamento da parte superior da Sede Social da ASCADÉ Náutica**. Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente da Assembleia Geral solicitou ao Segundo-Secretário da ASCADÉ, Senhor Kleber Dias dos Reis, que fizesse parte integrante da Mesa. O Senhor Presidente solicitou que fosse distribuído para todos os associados presentes uma minuta dos itens a serem alterados no Estatuto com as respectivas justificativas. O Presidente da Assembleia solicitou ao Segundo-



ASCADE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundada em 02 de março de 1921

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503

www.ascade.com.br

Secretário da ASCADE que fizesse a leitura de cada item constante da proposta de reforma do Estatuto e sua justificativa. Na medida em que terminasse a leitura e a justificativa do item, o mesmo seria submetido à discussão e sua aprovação, se fosse o caso. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Kleber. Com a palavra o Senhor Kleber informou que a Diretoria, em reunião realizada no dia seis de março de dois mil e quinze (06/03/2015), após manifestação da Assessoria Jurídica da Associação, aprovou as propostas a serem submetidas ao plenário desta Sessão. Informou ainda que as mudanças terão como objetivo a inclusão do endereço da sede da Associação, criação de uma nova categoria de sócio, ajuste de alguns termos do Estatuto e normatização de regras para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida passou-se à leitura dos itens a serem alterados: **Proposta nº 1:** alterar o artigo 2º do Estatuto para inclusão do endereço da sede da Associação. O artigo passaria a ter a seguinte redação: “**Art. 2º A ASCADE é uma associação civil com personalidade jurídica própria, de caráter representativo, beneficente, recreativo, social, cultural e de turismo, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Conjunto 10, Brasília-DF, CEP 70.200-002, e foro nesta Capital, tempo indeterminado de duração, número ilimitado de sócios e sem finalidade lucrativa.**” Justificativa: Incluir o endereço da Associação no Estatuto, tendo em vista reclamações de empresas e instituições financeiras, quando da contratação por parte da ASCADE. Em seguida o Senhor Presidente colocou o tema em discussão. Não havendo manifestação dos presentes, colocou a matéria em votação, **sendo aprovada por unanimidade.** Com a palavra o Senhor Kleber passou à leitura da **proposta nº 2:** alterar os artigos 6º e 8º do Estatuto para inclusão de uma nova categoria de sócio: “**Art. 6º Podem filiar-se à ASCADE, nas categorias pertinentes, desde que satisfaçam as condições de admissão, os membros e servidores ativos ou inativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e os demais servidores públicos, mediante convênio, bem como os servidores ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar e os ocupantes de Cargos de Natureza Especial, os**



ASCAD E

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundada em 02 de março de 1921

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul - Brasília - DF - Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503

www.ascade.com.br

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095229 em 25/02/2016.

pensionistas, os dependentes de associados que percam essa condição, os terceirizados da Câmara dos Deputados e, em caráter excepcional, pessoas estranhas aos quadros dos referidos órgãos.” “Art. 8º São as seguintes as categorias de associados: I - efetivos:; IX – Terceirizado: é a pessoa contratada por alguma empresa que presta serviços à Câmara dos Deputados.”

Justificativa: Possibilitar que empregados de empresas terceirizadas da Câmara dos Deputados possam fazer parte do quadro de associados da ASCADE. É uma reivindicação antiga de muitos terceirizados, o que poderá ampliar o número de associados e consequentemente a receita da Associação, justificou o Segundo-Secretário. Em seguida o Senhor Presidente colocou a proposta dos dois artigos em discussão. Não havendo manifestação dos presentes, colocou a matéria em votação, **sendo aprovada por unanimidade**. Com a palavra o Senhor Kleber passou à leitura da **proposta nº 3: alterar o artigo 9º, passando a adotar a seguinte redação: “Art. 9º Os sócios serão admitidos por ato da Diretoria, mediante propostas que contenham dados de sua qualificação e de seus dependentes”.**

Justificativa: Foram criados vários tipos de sócios, não se justificando o texto original, onde constava somente sócio efetivo e contribuinte. Trata-se de uma adequação do texto, disse o Segundo-Secretário. Em seguida o Senhor Presidente colocou o tema em discussão. Não havendo manifestação dos presentes, colocou a matéria em votação, **sendo aprovada por unanimidade**. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Kleber que desse andamento à próxima proposta. Com a palavra passou à apresentação do **item 4: Alteração da alínea “C” e inclusão da alínea “F” do art. 10º. “Art. 10. São condições indispensáveis para ingresso no quadro social, nas categorias de: a) Efetivo:; b); c) Contribuinte: gozar de bom conceito de urbanidade no trato com as pessoas e idoneidade moral, tendo sido proposto por um sócio efetivo;**

Justificativa: A indicação por um membro da Diretoria fica muito restrita. A alteração possibilita um número maior de sócios convidarem seus amigos para fazerem parte do quadro de associados. No texto original a indicação para Sócio Contribuinte só poderia ser feita por um Membro da Diretoria. Com a proposta qualquer sócio efetivo (Servidor efetivo ativo, inativo, pensionista,



ASCADE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundada em 02 de março de 1921

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503

www.ascade.com.br

bem como os ocupantes de cargo em comissão da Câmara dos Deputados - Cargo de Natureza Especial e Secretário Parlamentar) poderá fazer a indicação de um sócio contribuinte, concluiu o Senhor Kleber. Proposta de inclusão da alínea "F": "**f) terceirizado: pertencer ao quadro de funcionários de alguma empresa que presta serviços para a Câmara dos Deputados, tendo sido proposto por algum sócio efetivo.**" Justificativa: Estabelecer o grupo funcional no qual deve pertencer o candidato e a forma de indicação da proposta. Com a palavra o Senhor Presidente da Assembleia sugeriu que a proposta fosse estendida a outros terceirizados dos órgãos previstos no Art. 6º do Estatuto, tais como Senado Federal, Tribunal de Contas da União e Câmara Legislativa do Distrito Federal. O Senhor Kleber informou que a proposta visa atender somente os terceirizados da Câmara dos Deputados, tendo em vista a proximidade com os servidores da Câmara, podendo em um segundo momento discutir tal sugestão. O senhor Presidente parabenizou a Diretoria pelas propostas e as colocou em discussão. Não houve mais manifestação, colocou-as então em votação, **sendo aprovadas por unanimidade.** Em seguida o Senhor Kleber passou a fazer a leitura do próximo item a ser alterado – **item 5** – proposta de alterar o artigo 12, passando a ter a seguinte redação: "**Art. 12. O ingresso nas Categorias constantes dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 8º sujeita o proponente ao pagamento de joia de admissão e mensalidades.**" Justificativa: Incluir as categorias de sócio saúde e sócio terceirizado, nas categorias de sócios que estão sujeitos ao pagamento de joia e mensalidades. O Senhor Presidente da Assembleia abriu o tema à discussão dos presentes. Não havendo manifestação, colocou a matéria em votação, **sendo aprovada por todos os presentes.** Passou então à apresentação do próximo item a ser alterado – **item 6** – Alteração do artigo 44, que trata das atribuições da Diretoria: "**Art. 44. Incluem-se entre as atribuições da Diretoria: a); v) resolver os casos omissos ou urgentes, "ad referendum" da Assembleia Geral.**" Justificativa: Autorizar a diretoria a resolver os casos urgentes, que porventura não possam aguardar o agendamento de uma convocação de Assembleia Geral. O Senhor Kleber explicou que a Diretoria poderá resolver algum caso urgente, *ad referendum* da Assembleia Geral, devendo ser

4



ASCADÉ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundada em 02 de março de 1921

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503

www.ascade.com.br

levado à deliberação da Assembleia na primeira oportunidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou o tema em discussão. Não havendo manifestação dos presentes, colocou a matéria em votação, **sendo aprovada por unanimidade**. O Senhor Kleber passou a fazer a leitura do próximo item a ser alterado – Alteração do parágrafo 1º, alteração das alíneas “b” e “c” e inclusão das alíneas “e”, “f” e “g” do Parágrafo 2º do art. 53: **“Art. 53. O provimento dos cargos de administração da Entidade far-se-á por sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral convocada até primeiro de março do ano em que se verificar a renovação dos mandatos. § 1º São eleitores os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, admitidos no quadro social até seis meses antes da data prevista para a eleição e em dia com suas contribuições sociais e compromissos financeiros assumidos com a ASCADE; § 2º São inelegíveis: a) os que não forem eleitores; b) os que tiverem sofrido penalidade de repreensão, nos seis meses anteriores à data das eleições ou de suspensão, até um ano antes do pleito, no âmbito da ASCADE; c) os que tiverem sofrido condenação por órgão judicial colegiado em processo criminal, até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena; d) os que não atendam às condições previstas no parágrafo único do art. 18. e) os que não estiverem quites com os compromissos financeiros assumidos com a ASCADE; f) os diretores que deixarem de prestar contas ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral; g) Os dirigentes que tiverem a prestação de contas rejeitada pela Assembleia Geral, até a devida regularização;**” **Justificativa:** Estabelecer um prazo mínimo para a inclusão no quadro de associados para participar do pleito, evitando a inclusão de associados nas vésperas da eleição somente para esse fim, desligando-se logo após a eleição. A alteração da alínea “b” do Parágrafo 2º deve-se ao fato de a Ascade não ter acesso às punições sofridas pelos servidores da Câmara dos Deputados. A alteração da alínea “c” visa inibir a eleição de candidato condenado, por órgão judicial colegiado, evitando-se os intermináveis recursos até a condenação definitiva, prevista na redação anterior. O prazo de oito anos após o cumprimento da pena tem como objetivo analisar o

 5



ASCADÉ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundada em 02 de março de 1921

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul - Brasília - DF - Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503

www.ascade.com.br

comportamento do candidato e o prazo adotado por outras associações. A inclusão da alínea "e" visa inibir a participação de associados que não estejam quites com os compromissos financeiros assumidos com a ASCADE. Tem ainda o objetivo de evitar o descumprimento de acordo firmado. A inclusão das alíneas "f" e "g" visa coibir a participação de dirigentes que deixarem de prestar contas ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, bem como daqueles que tiverem suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral, até a devida regularização, evitando assim a participação daqueles que porventura estejam fazendo mau uso dos recursos e do patrimônio da Associação. Essa norma alcança os titulares no exercício de suas funções. Após a leitura dos itens a serem alterados ou incluídos, o senhor Kleber informou que as alterações ou inclusões de normas que disciplinam a participação dos associados nas eleições são importantes para a escolha de dirigentes com a reputação ilibada. Destacou ainda que a ASCADE tem uma modalidade de crédito na aquisição de remédios na Farmácia e no consumo nos bares e restaurante e a inclusão da alínea "e" visa coibir que associados que não estejam quites com os seus débitos possam participar do pleito. A inclusão das alíneas "f" e "g" tem como objetivo evitar que dirigentes que não prestarem contas durante o exercício de seus mandatos possam concorrer a novos pleitos, finalizou o Senhor Kleber. O Diretor Executivo, Francisco Moraes, destacou a importância de tais medidas para deixar o processo de eleição de dirigentes da ASCADE mais transparente e evitar que associados ou dirigentes que não estejam cumprindo seus compromissos com a Associação possam participar do pleito. O Diretor Social, Luiz Claudio, também ressaltou a importância das medidas para que o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal ocorra da melhor forma possível e que seus candidatos tenham as suas condições junto à Instituição totalmente legalizadas. Por fim a Senhora Presidente, Fátima Mosqueira, manifestou totalmente favorável às alterações em questão para tornar as eleições da ASCADE mais transparentes possíveis e a possibilidade de os candidatos estarem plenamente em dia com suas obrigações estatutárias, finalizou. Com a palavra o Senhor Presidente, OGIB, parabenizou a Diretoria pela iniciativa e sugeriu que a análise para a aptidão dos candidatos ao



ASCADÉ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundada em 02 de março de 1921

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503

www.ascade.com.br

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095329 em 25/02/2016.

pleito poderia ser mais rigorosa ainda, como é adotada pelo SINDILEGIS e pela ASA-CD, como forma de aproximar-se à da “ficha limpa” adotada no âmbito dos políticos, incluindo inclusive crimes eleitorais. O Senhor Diretor Executivo agradeceu a manifestação e informou que as sugestões poderão ser analisadas futuramente, caso seja um desejo de nossos associados e que as alterações aqui propostas já surtirão um efeito bastante significativo para a associação. Após as manifestações, o Senhor Presidente colocou o tema em discussão. Não havendo manifestação dos demais presentes, colocou a matéria em votação, **sendo aprovada por todos os presentes**. Em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Kleber que passasse para a apresentação do próximo item. Alteração das alíneas “b”, “c” e inclusão da alínea “k” do artigo 54 do Estatuto: **“Art. 54. As eleições obedecerão às instruções que forem baixadas pela Diretoria e, especialmente, às seguintes: a); b) divulgação prévia da relação dos sócios que não se encontram em pleno gozo dos seus direitos, admitindo-se a regularização de sua situação até trinta dias antes do dia marcado para o pleito; c) registro prévio e homologação das chapas de candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, após um período mínimo de três dias para inscrição, vedadas as candidaturas isoladas, admitindo-se eventuais alterações de nomes até 08 (oito) dias antes do pleito;; k) caso haja apenas uma chapa inscrita no pleito, a Diretoria marcará o horário, no mesmo dia previsto para a eleição, para que haja a Aclamação, com qualquer número de sócios presentes.** Justificativa: Estabelecer um prazo para a legalização das pendências junto a Ascade, inclusive financeiras. Anteriormente poderia regularizar até o início da votação. Alínea c: estabelecer um prazo mínimo de período de inscrição das chapas. Atualmente fica a critério da Diretoria, o que pode inviabilizar a inscrição de outras chapas, caso seja estipulado um prazo muito pequeno. Alínea K: Regularizar a eleição no caso de inscrição de apenas uma chapa, evitando-se a necessidade de os associados comparecerem à votação. Após a leitura o Senhor Kleber informou que tais alterações visam adequar o Estatuto a uma realidade vivenciada nas eleições e normatizar períodos necessários para

 7



ASCADÉ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundada em 02 de março de 1921

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503

www.ascade.com.br

cumprimento das regras. Com a palavra o Senhor Presidente da Assembleia parabenizou por mais essa iniciativa da Diretoria em regulamentar prazos e normatizar procedimentos. Em seguida colocou a matéria em discussão. Não havendo manifestação dos presentes, submeteu a matéria à votação, **sendo aprovada por todos os presentes**. Em seguida o Senhor Presidente informou aos presentes que o item I da pauta da Assembleia Extraordinária estava encerrado. Parabenizou a Diretoria pelas propostas apresentadas e informou que normas devem ser atualizadas, buscando adequá-las à realidade vivenciada pela Instituição. A seguir passou ao próximo item da pauta: **Arrendamento da parte superior da Sede Social da ASCADE Náutica**. Com a palavra a Senhora Presidente da ASCADE, Fátima Mosqueira, informou que a Diretoria firmou em janeiro de 2015 um contrato com um grupo de empresários para a conclusão do salão social da Sede Náutica da Ascade, nos termos da alínea “r” do artigo 44 do Estatuto. Informou que após mais de uma década da obra parada e de várias tentativas de dar andamento às obras ou até mesmo de arrendamento com outras empresas chegou-se ao contrato atual. Como participante de reuniões organizadas pelo SINLAZER, para presidentes e diretores de Clubes, a informação é frequente quanto à impossibilidade de a maioria dos Clubes terem condições financeiras para a execução de grandes obras, recorrendo às parcerias com outras empresas para as suas realizações. Nessas reuniões são discutidas as formas de realizar as grandes obras necessárias para bom funcionamento dos Clubes e a terceirização ou parceria é o principal caminho, finalizou. O Diretor Social, Luiz Claudio, informou que esse contrato foi uma grande conquista da Diretoria para os Associados, que após mais de 10 anos de paralização das obras, poderá ter um grande patrimônio finalizado por essa parceria. A conclusão do salão social possibilitará ao associado a sua utilização por valores reduzidos, em relação aos demais clientes, podendo realizar grandes festas em um lugar privilegiado às margens do Lago Paranoá. O Diretor Executivo, Francisco Moraes, informou que foi uma grande realização da Diretoria, que após várias tentativas de dar andamento às obras, por iniciativa própria ou por terceiros, não concretizadas, chegou-se a essa parceria, que finalmente concluirá a obra do

8
4 -



ASCADÉ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundada em 02 de março de 1921

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul - Brasília - DF - Cep. 70.200-002 Fone (61) 3226 4503

www.ascade.com.br

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095229 em 25/02/2016.

salão social tão sonhada pelos associados. O arrendamento será da parte superior do salão social e parte da inferior. Na parte inferior serão construídas a cozinha, banheiros e dois vestiários para funcionários. O contrato será de vinte anos, onde a ASCADE terá direito a cinquenta por cento dos valores arrecadados com alugueis e trinta por cento pelas parcerias de marketing, além de ter quatro datas exclusivas para utilização de eventos promovidos pela Associação. Com a inauguração do salão, o ambiente será totalmente revigorado, dando um outro aspecto à Sede Náutica da Ascade, além de haver uma grande expectativa de aporte financeiro para a Instituição. Para finalizar, informou ainda que, apesar de não ser necessário, a Diretoria resolveu dar conhecimento à Assembleia da nova parceria realizada para a tão sonhada conclusão das obras da sede social. Com a palavra o senhor Presidente da Assembleia parabenizou a Diretoria pela iniciativa do arrendamento, uma vez que a obra estava parada há mais de dez anos, sofrendo com deterioração, chegando quase a ser demolida por outra administração. O associado está de parabéns por poder ver essa obra concluída e a Diretoria por dar conhecimento à Assembleia, finalizou. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia encerrou a sessão, solicitando que eu, **IVAN LINS GREGÓRIO**, Secretário da Assembleia, lavrasse a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente e por mim.

Presidente: _____

Secretário: _____

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CAB 504 Et A Lutas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº0000075229
Anotado a margem do registro nº000000140
livro e folha em 25/02/2016.
Selo Digital: TJDF20160220124761RGAW
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado

ESTATUTO

Capítulo I Da entidade e seus fins

Art. 1º A Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados, neste Estatuto também denominada ASCADE, Associação ou Entidade, foi fundada em 2 de março de 1921, tendo por objetivo o conagração, amparo e representação de seus associados.

Art. 2º A ASCADE é uma associação civil com personalidade jurídica própria, de caráter representativo, beneficente, recreativo, social, cultural e de turismo, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Conjunto 10, Brasília-DF, CEP 70.200-002, e foro nesta Capital, tempo indeterminado de duração, número ilimitado de sócios e sem finalidade lucrativa. (Artigo alterado pelas Assembleias de 20/12/2001, de 04/11/2010 e de 12/03/2015)

Art. 3º A ASCADE representar-se-á, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente ou respectivo substituto.

Art. 4º Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por atos emanados dos poderes sociais ou encargos assumidos em nome da Entidade.

Art. 5º São finalidades da ASCADE:

I - promover a união, a solidariedade e o bem-estar dos seus associados e dependentes;

II - prestar assistência aos integrantes do quadro social e conceder-lhes os benefícios de que trata o presente Estatuto;

III - estimular a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural dos associados e seus dependentes;

IV - defender os interesses coletivos dos associados, representando-os perante a Mesa e a Administração da Câmara dos Deputados e nas relações comunitárias; (Inciso alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

V – criar e/ou administrar atividades no ramo de comércio nas áreas de bar, restaurante, lanchonete e assemelhados, bem como prestar serviços nas áreas de



saúde, copa e cozinha, segurança, conservação, higiene e limpeza, serviços gerais, e, ainda, locação de mão-de-obra nas áreas acima mencionadas; (Inciso incluído pela Assembleia de 17/06/1994).

VI – promover o desenvolvimento das atividades turísticas relacionadas à promoção, à comercialização e a divulgação do turismo, abrangendo eventos intrínsecos, temáticos, comerciais, bem como aqueles geradores de fluxo turístico regional, nacional e internacional. (Inciso incluído pela Assembleia de 04/11/2010)

Parágrafo único. A ASCADE não conhecerá de questões político-partidárias, religiosas ou raciais, e abster-se-á de manifestações ou atividades estranhas aos seus fins.

Capítulo II

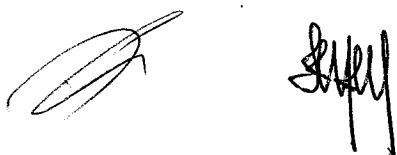
Dos sócios e seus dependentes

Art. 6º Podem filiar-se à ASCADE, nas categorias pertinentes, desde que satisfaçam as condições de admissão, os membros e servidores ativos ou inativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e os demais servidores públicos, mediante convênio, bem como os servidores ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar e os ocupantes de Cargos de Natureza Especial, os pensionistas, os dependentes de associados que percam essa condição, os terceirizados da Câmara dos Deputados e, em caráter excepcional, pessoas estranhas aos quadros dos referidos órgãos. (Artigo alterado pelas Assembleias de 20/12/2001, de 04/11/2010 e de 12/03/2015)

Parágrafo único. A qualidade de sócio é pessoal e intransferível.

Art. 7º Consideram-se dependentes do associado, para exercício de seus direitos:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira, nos termos da legislação em vigor;
- c) os filhos, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;
- d) os filhos, maiores de 18 (dezoito) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sob sua exclusiva dependência econômica e estejam cursando estabelecimento de ensino de 2º grau ou superior; (Alínea alterada pela Assembleia de 04/11/2010)



e) os enteados e as enteadas, nas mesmas condições prescritas nas alíneas "c" e "d", e desde que vivam em sua companhia;

f) menores, sob sua guarda e responsabilidade, observando o disposto nas alíneas "c" e "d";

g) os netos, nas mesmas condições prescritas nas alíneas "c" e "d".
(Alínea incluída pela Assembleia de 19/12/2013)

Seção I

Do quadro social

Art. 8º São as seguintes as categorias de associados:

I – **efetivos**: aqueles cuja admissão decorra de seu vínculo funcional ou empregatício com a Câmara dos Deputados, podendo ser ocupantes de Cargos de Natureza Especial, Secretariado Parlamentar, ativo, inativo, bem como pensionista, e enquanto assim permanecerem; (Inciso alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

II – **contribuintes especiais**: deputados federais, membros e servidores do Senado Federal, Tribunal de Contas da União e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo ser ativo, inativo, bem como pensionista, e enquanto assim permanecerem; (Inciso alterado pelas Assembleias de 20/12/2001, 08/12/2006 e 04/11/2010)

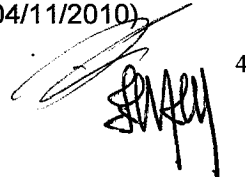
III – **contribuintes**: o cônjuge supérstite do sócio em geral, o sócio efetivo ou contribuinte especial que se desligar dos respectivos órgãos e o dependente de associado, ao perder essa condição, que optarem pela permanência na Associação, e terceiros que, excepcionalmente, a juízo da Diretoria, sejam aceitos no quadro social; (Inciso alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

IV – **contribuinte individual**: aquele que, excepcionalmente, a juízo da Diretoria, seja aceito no quadro social com valor da contribuição reduzida em 50% (cinquenta por cento) do sócio contribuinte e sem a retirada de convites; (Inciso alterado pelas Assembleias de 08/12/2006 e 04/11/2010)

V – **honorários**: aqueles que, estranhos ou não ao quadro social, sejam agraciados com o título correspondente, em razão de serviços ou atividades relevantes em favor da ASCADE ou da comunidade;

VI – **beneméritos**: os que, filiados ou não ao quadro social, fizerem doações de bens ou valores considerados relevantes à ASCADE;

VII – **convênio**: é aquele servidor público filiado a associação, sindicato ou órgão que represente a sua categoria profissional, mediante convênio firmado com a ASCADE, a critério da Diretoria. (Inciso incluído pela Assembleia de 04/11/2010)



4

VIII – **saúde**: é a pessoa admitida no quadro social da ASCADE, com objetivo de participar exclusivamente de algum plano de saúde fornecido por administradora de benefícios ou operadora registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar, conveniada com a ASCADE, mediante pagamento de mensalidade no valor de vinte por cento da contribuição estabelecida para o sócio efetivo, sob a responsabilidade do servidor titular, sem direito de frequentar o Clube e a qualquer outro benefício concedido aos demais associados. (Inciso incluído pela Assembleia de 15/12/2011)

IX – **Terceirizado**: é a pessoa contratada por alguma empresa que presta serviços à Câmara dos Deputados. (Inciso incluído pela Assembleia de 12/03/2015)

§ 1º São considerados remidos os sócios efetivos que, até a data da aprovação da presente reforma estatutária, aposentaram-se com o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de filiação. (Parágrafo alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

§ 2º Aos sócios honorários, beneméritos e remidos são assegurados cumulativamente os direitos próprios da categoria social a que anteriormente pertenciam.

Seção II

Da admissão, exclusão e readmissão.

Art. 9º Os sócios serão admitidos por ato da Diretoria, mediante propostas que contenham dados de sua qualificação e de seus dependentes. (Artigo alterado pela Assembleia de 12/03/2015)

§ 1.º A proposta será apreciada na primeira reunião subsequente da Diretoria, que usará da faculdade de aprová-la ou não, podendo proceder averiguações e diligências que julgar necessárias.

§ 2.º Sendo negada a admissão ou não se tendo pronunciado a Diretoria, caberá ao proponente a sócio efetivo recurso à primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Art. 10. São condições indispensáveis para ingresso no quadro social, nas categorias de:

- a) **efetivo**: pertencer ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados, podendo ser ocupante de Cargo de Natureza Especial, Secretariado Parlamentar, ativo, inativo, bem como pensionista; (Alínea alterada pela Assembleia de 20/12/2001)
- b) **contribuinte especial**: exercer mandato parlamentar na Câmara dos Deputados, ser membro ou pertencer ao quadro de pessoal do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo ser ativo, inativo, bem

como pensionista; (Alínea alterada pelas Assembleias de 20/12/2001 e 04/11/2010)

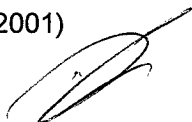
- c) **contribuinte:** gozar de bom conceito de urbanidade no trato com as pessoas e idoneidade moral, tendo sido proposto por um sócio efetivo; (Alínea alterada pela Assembleia de 20/12/2001 e de 12/03/2015)
- d) **convênio:** ser servidor público, ativo, inativo ou pensionista, integrante de associação, sindicato ou órgão que represente a sua categoria profissional. (Alínea incluída pela Assembleia de 04/11/2010)
- e) **saúde:** exercer mandato parlamentar de Deputado Federal, Distrital, Senador ou Ministro do Tribunal de Contas da União, ser servidor efetivo ou comissionado da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal de Contas da União, Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo ser ativo, inativo, pensionista, bem como seu ex-dependente, pais, sogros, netos, irmãos e sobrinhos. (Alínea incluída pela Assembleia de 15/12/2011)
- f) **terceirizado:** pertencer ao quadro de funcionários de alguma empresa que presta serviços para a Câmara dos Deputados, tendo sido proposto por um sócio efetivo. (Alínea incluída pela Assembleia de 12/03/2015)

Art. 11. Os títulos de sócio honorário ou benemérito serão outorgados pela Assembleia Geral, mediante moção apresentada pela Diretoria ou, no mínimo, por 100 (cem) associados efetivos.

Art. 12. O ingresso nas Categorias constantes dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 8º sujeita o proponente ao pagamento de joia de admissão e mensalidades. (Artigo alterado pela Assembleia de 04/11/2010 e de 12/03/2015)

§ 1º O sócio admitido somente poderá usufruir os direitos de associado após o pagamento inicial e, em se tratando de efetivo e de contribuinte especial, deverá autorizar a averbação de suas mensalidades e contribuições em folha de pagamento. (Parágrafo alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

§ 2º Ficam isentos de joia o dependente de associado ou o sócio efetivo e contribuinte especial que, nos termos do art. 8º, III, passarem a contribuintes, desde que requeiram o ingresso nessa categoria no prazo de 60 (sessenta) dias após o desligamento do respectivo órgão ou a perda da relação de dependência. (Parágrafo alterado pela Assembleia de 20/12/2001)



§ 3º O ex-dependente de associado, após completar 24 anos e até atingir os 30 anos de idade, e requerer, nos termos do art. 8º, inciso III, o ingresso na categoria de Sócio Contribuinte, não pagará joia de admissão e terá uma mensalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do sócio efetivo, mediante averbação em folha de pagamento do sócio titular e não terá direito a retirada de convites, desde que viva sob a exclusiva dependência econômica do sócio efetivo ou remido. Após este período, poderá manter a condição de sócio, mas com o valor normal da mensalidade de sócio contribuinte. (Parágrafo incluído pela Assembleia de 04/11/2010)

§ 4º Aplica-se o previsto no parágrafo anterior ao ex-dependente entre 21 e 24 anos de idade, que não esteja matriculado em estabelecimento de ensino. (Parágrafo incluído pela Assembleia de 04/11/2010)

Art. 13. Nenhuma taxa ou contribuição será cobrada aos sócios honorários e beneméritos e aos efetivos remidos, salvo a referente à prestação de serviço específico.

Art. 14. Aceita a proposta de ingresso no quadro social e cumpridas as exigências previstas no § 1º do art. 12, a Secretaria expedirá as correspondentes carteiras ao associado e seus dependentes, que lhes asseguram o acesso às dependências da Entidade e os habilitam ao gozo ou exercício dos direitos sociais.

Art. 15. Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o sócio que:

a) requerer desligamento;

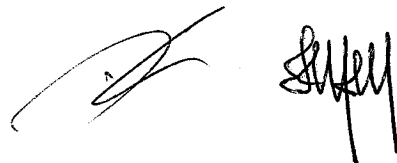
Parágrafo único. O seu desligamento só será efetivado, após a liquidação de todos os débitos existentes junto à Entidade. (Parágrafo incluído pela Assembleia de 08/12/2006)

b) não pagar, durante três meses consecutivos, as suas contribuições ou compromissos financeiros assumidos com a ASCADE;

c) sofrer a penalidade disciplinar de expulsão;

d) não optar, no prazo fixado, pelo ingresso na categoria de contribuinte, nos termos do art. 8º, inciso III, e art. 12, § 2º.

Parágrafo único. A exclusão do associado acarreta a extinção dos direitos de seus dependentes, ressalvada a estes a opção pela categoria de contribuintes.



Art. 16. Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria e sujeitos ao pagamento de nova joia:

- a) os que se desligaram voluntariamente;
- b) os que, excluídos nos termos da alínea "b" do art. 15, saldarem o débito ou encargos que deram causa à exclusão, inclusive as mensalidades incidentes até a data do afastamento.

§ 1º O sócio efetivo ou contribuinte especial, eliminado do quadro social por motivo disciplinar, poderá pleitear o retorno após o decurso de um ano, exceto quando a eliminação fundar-se nas alíneas "a" e "d", do inciso III do art. 23, por deliberação da Assembleia Geral. (Parágrafo alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

§ 2º Ao sócio contribuinte, a que for cominada a penalidade de expulsão, não mais será permitida a readmissão.

Seção III

Dos direitos e deveres

Art. 17. Constituem direitos dos associados em geral e, excetuadas as alíneas "d" a "f", extensivos aos seus dependentes:

- a) receber e portar a correspondente carteira social;
- b) frequentar a sede social e utilizar as dependências culturais, sócio-recreativas, de esporte e de lazer;
- c) participar das atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais;
- d) renunciar à condição de sócio, mediante prévia quitação das obrigações financeiras a crédito da ASCADE;
- e) solicitar informações que sejam de interesse social, as quais lhe deverão ser fornecidas em dez dias;
- f) propor aos poderes sociais as medidas que julgar convenientes em benefício dos associados;

Art. 18. São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar nas reuniões da Assembleia Geral; (Alínea alterada pela Assembleia de 20/12/2001)
- b) ser votado nas reuniões de Assembleia Geral; (Alínea alterada pela Assembleia de 20/12/2001)



c) candidatar-se a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções;

d) solicitar a realização de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 29, § 2º;

e) denunciar a Assembleia Geral eventuais irregularidades ou ações passíveis de sanção, atribuídas a membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - somente os sócios efetivos quites no mínimo com as 12 (doze) últimas contribuições podem gozar dos direitos previstos nas alíneas "b" a "e", deste artigo, podendo os demais gozar do direito previsto na alínea "a", desde que estejam quites com a última contribuição, assim considerados também aqueles que autorizaram o desconto em folha de seus débitos com a Associação. (Parágrafo incluído pela Assembleia de 20/12/2001)

Art. 19. São deveres do sócio em geral, extensivos, em tudo o que couber, a seus dependentes;

a) zelar pelo patrimônio moral e material da ASCADE, cooperando por todos os meios e para o progresso e prestígio da Associação;

b) promover a harmonia e a solidariedade entre os associados;

c) saldar regularmente suas obrigações financeiras com a Entidade;

d) desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos ou encargos para os quais for eleito ou nomeado;

e) comparecer às assembleias e reuniões para as quais for convocado;

f) exhibir a carteira social quando necessário e impedir seu uso por terceiros;

g) acatar as decisões e atos da Diretoria e de seus membros, no exercício de suas funções;

h) respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, sócios ou prepostos da Entidade e terceiros presentes às atividades da Associação;

i) comunicar à Secretaria as alterações de seu endereço e qualquer ocorrência que afete as condições para admissão e permanência no quadro social, em referência a sua pessoa ou a de seus dependentes;

j) responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus dependentes ou convidados, ao patrimônio da ASCADE;



I) portar-se corretamente nas dependências da Associação ou nas atividades externas de que participar, representando a Entidade.

Seção IV **Do regime disciplinar**

Art. 20. Os sócios ou seus dependentes, que infringirem os dispositivos estatutários ou regulamentares, são passíveis das seguintes sanções:

- I - repreensão, mediante advertência por escrito ao infrator;
- II - suspensão, com apreensão temporária da carteira social e afastamento do punido das atividades sociais, não excedente a 180 (cento e oitenta) dias; (Inciso alterado pela Assembleia de 08/12/2006)
- III - expulsão, com a cassação da carteira social, como forma de desligamento definitivo do quadro social e consequente perda de todos os direitos que lhe eram assegurados;
- IV - destituição, que importa na perda de mandato eletivo, de cargo, comissão ou função em cuja investidura se encontre o associado.

§ 1º As sanções serão impostas segundo a gravidade da falta, considerados os antecedentes do infrator e as circunstâncias do fato.

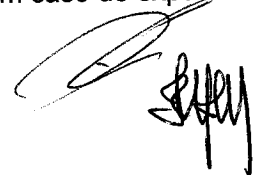
§ 2º A suspensão não desobriga o sócio do pagamento de suas contribuições e atinge o gozo dos direitos que lhe conferem as alíneas "b" e "c" do art. 17 e as alíneas "b" a "e" do art. 18.

Art. 21. A apuração de responsabilidade far-se-á por meio hábil que assegure ampla defesa.

§ 1º A autoridade competente procederá diretamente ou por delegação:

- a) de forma sumária e oral, até quarenta e oito horas após ciência do fato, no caso de repreensão;
- b) mediante sindicância, com o prazo de quinze dias, em se tratando de suspensão; e
- c) através de comissão de inquérito, a ultimar-se em trinta dias, para a expulsão.

§ 2º Facultar-se-á ao interessado defender-se por escrito, no prazo de cinco dias, nas infrações sujeitas à suspensão, e de oito dias, em caso de expulsão.



Art. 22. São competentes para aplicar penalidades, das quais se dará ciência ao punido e ao quadro social:

- I - o Presidente, ou seu substituto, para a repreensão;
- II - a Diretoria, para a suspensão ou expulsão;
- III - a Assembleia Geral, para a destituição ou, em qualquer caso, quando se tratar de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Mesa da própria Assembleia.

§ 1º. Dos atos da Diretoria que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, a partir de sua comunicação ao infrator.

§ 2º Não terá efeito suspensivo o recurso interposto, exceto nas punições aplicadas após a convocação das eleições gerais ou decorridos mais de trinta dias sem o pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 23. Cabe aplicação de penalidades nas seguintes faltas:

- I - com repreensão:
 - a) por inobservância, salvo motivo justificado, dos deveres inerentes à sua condição, quando não caiba outra penalidade;
 - b) pela prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências ou em reuniões de qualquer natureza da Associação;
 - c) por desrespeito ou desacato a prepostos da Entidade;
- II - com suspensão:
 - a) quando resultar inócua a advertência verbal a quem molestar qualquer associado, dependente e visitante ou a quem se portar de modo inconveniente no âmbito da Associação;
 - b) aos que praticarem ofensas físicas ou morais nas dependências da Associação ou em reuniões por ela promovidas;
 - c) por incontinência pública ou escandalosa nas dependências da entidade ou em reunião ou atividade por ela promovida;
 - d) aos que, intencionalmente, causarem dano ao patrimônio social, sem prejuízo do ressarcimento devido;
 - e) por desrespeito ou desacato a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral;



f) por transgressão ostensiva e deliberada de normas estatutárias e regulamentares;

g) aos que promoverem de qualquer forma o descrédito da Associação;

h) aos que incitarem à discórdia ou à desordem entre os associados;

i) em caso de reincidência nas faltas punidas com repreensão;

III - com expulsão:

a) pela prática de atos de improbidade, inclusive a apresentação de documentos falsos ou fraudulentos para obter direitos ou vantagens ou burlar a satisfação de requisitos exigidos para ingresso ou permanência no quadro social;

b) aos que praticarem abusos ou irregularidades graves no desempenho de mandato ou encargo;

c) ante a recusa ou omissão em ressarcir prejuízo causado à Associação;

d) ao que introduzir, usar, portar ou comercializar tóxicos ou entorpecentes nas dependências da ASCADE;

e) pela condenação definitiva à pena de reclusão igual ou superior a dois anos, ou demissão disciplinar dos Quadros da Câmara dos Deputados;

f) em caso de reincidência em faltas punidas com suspensão que, em conjunto, exceda a cento e oitenta dias; (Inciso incluído pela Assembleia de 08/12/2006)

IV - com destituição, os membros dos Órgãos de Administração que:

a) deixarem de convocar os colegiados superiores, na forma e época devidas;

b) não cumprirem determinação dos poderes sociais;

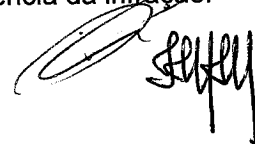
c) negligenciarem o cumprimento das atribuições e responsabilidades de seu cargo;

d) praticarem quaisquer infrações disciplinares;

e) forem julgados incapazes para o exercício do cargo ou por atentarem contra os interesses e objetivos da Entidade.

§ 1º A sanção disciplinar independe da eventual responsabilidade civil e penal do infrator.

§ 2º Prescrevem em oito dias as faltas puníveis com repreensão; em trinta dias, no caso de suspensão, quando se tratar de expulsão ou destituição, contados os prazos a partir do dia em que a autoridade competente teve ciência da infração.



§ 3º Será cancelada, para todos os efeitos, a penalidade de repreensão, decorridos seis meses de sua aplicação sem nova sanção ao infrator; após um ano, na hipótese de suspensão, e depois de dez anos, na hipótese de destituição.

Capítulo III

Dos Benefícios e assistência social

Art. 24. A ASCADE, segundo suas condições e meios disponíveis, buscará proporcionar as mais variadas modalidades assistenciais e benefícios mutuários aos associados e seus dependentes.

§ 1º Os benefícios mutuários e as prestações de serviços assistenciais serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria e, no primeiro caso, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

§ 2º A ASCADE, em decorrência das finalidades estatutárias e para a consecução do disposto neste artigo, poderá prestar, diretamente ou mediante convênio, as diversas modalidades assistenciais.

Art. 25. A ASCADE administrará a mútua da Família Ascadeana, aberta à adesão dos associados efetivos, em forma de pecúlio a ser pago ao beneficiário ou beneficiários designados, em caso de falecimento do mutuário, nos termos do regulamento que vier a ser aprovado.

Capítulo IV

Dos poderes sociais

Art. 26. Os poderes sociais distribuem-se pelos seguintes órgãos colegiados superiores:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral, com amplos poderes para julgar ou decidir sobre todos os assuntos e atividades sociais, é o órgão supremo da

ASCADE, constitui se dos sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários, e as suas deliberações obrigam a todo o corpo social.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir e votar a Ordem do Dia mencionada no edital de convocação;
- b) examinar as sugestões ou reclamações de associados em geral e conhecer das denúncias ou representações de sócios efetivos e sobre elas deliberar;
- c) conhecer dos recursos de associados que lhe forem apresentados e julgá-los;
- d) eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a concessão do título de sócio honorário ou benemérito, nos termos do art. 11;
- f) destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, com base em denúncia que for julgada procedente;
- g) referendar os atos da Diretoria que fixarem ou majorarem os valores de joias de admissão e mensalidades devidas pelos associados;
- h) homologar os regulamentos de benefícios mutuários aprovados pela Diretoria;
- i) aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- j) julgar a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- l) dispor soberanamente sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da Associação, expressa ou implicitamente declarados neste Estatuto.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, por convocação do Presidente.

§ 1º As sessões serão convocadas por edital, publicado em órgão oficial ou jornal de grande circulação e afixado na sede e nos quadros de avisos da Secretaria da Câmara dos Deputados, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, dele devendo constar obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da reunião;
- b) ordem do dia.



§ 2º A Assembleia Geral poderá ser também convocada, extraordinariamente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento, subscrito, pelo menos, por 100 (cem) associados efetivos com direitos a voto; neste caso, se a maioria absoluta dos subscritores não comparecer à Assembleia, será a mesma considerada prejudicada, lavrando-se do fato a competente ata.

Art. 30. Haverá sessão ordinária da Assembleia Geral:

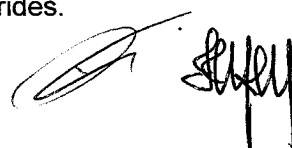
- a) anualmente, no decorrer do último trimestre, para discussão e votação da proposta orçamentária;
- b) anualmente, no primeiro trimestre, para discutir e deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;
- c) trienalmente, em dia útil da última semana do mês de março, exclusivamente para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. (alínea alterada pela Assembleia de 08/12/2006)

Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para:

- a) aprovar reformas estatutárias;
- b) homologar a resolução da Diretoria que fixar ou alterar os valores de joias de admissão e mensalidades ou a que aprovar os regulamentos de benefícios mutuários;
- c) deliberar sobre os demais assuntos que escapem à alçada da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) suprir a não realização, em tempo hábil, das sessões ordinárias e solenes, com definição de responsabilidades pela omissão;
- e) resolver a dissolução da Entidade, nos termos do art. 55, § 3º;
- f) atender à convocação prevista no art. 29, § 2º.

Art. 32. A sessão solene da Assembleia Geral ocorrerá:

- a) anualmente, no dia dois de março, para comemorar a fundação da Entidade;
- b) trienalmente, no dia vinte e um de abril, para a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; (Alínea alterada pela Assembleia de 08/12/2006)
- c) em qualquer outra data, por deliberação da Diretoria, para homenagear personalidades gratas ou comemorar efemérides.



Art. 33. As sessões serão presididas pela Mesa da Assembleia Geral, composta de presidente, 1º e 2º secretários, aclamados na ocasião.

§ 1º. O Presidente da Associação ou seu substituto abrirá os trabalhos e indicará o presidente da Mesa, cabendo a este, se aclamado, indicar os demais.

§ 2º. Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal em exercício poderá dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 3º. No caso do art. 29, § 2º, a Assembleia Geral será instalada pelo primeiro signatário, procedendo-se a escolha, entre os presentes, dos membros que irão compor a Mesa.

Art. 34. A Assembleia Geral reúne-se com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em primeira convocação, e, meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número, exceto quando se tratar de alienação prevista no artigo 60, § 3º; alínea "b", que, independentemente do escrutínio, exigir-se-á presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto. (Artigo alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

§ 1º Considerar-se-ão aprovadas as proposições que obtiverem a maioria simples dos votos, exceto quando se tratar de alteração estatutária ou da alienação da sede social, que exigirá o voto de dois terços dos associados presentes.

§ 2º O presidente da Assembleia só terá direito ao voto de desempate, exceto quando processada a votação por escrutínio secreto.

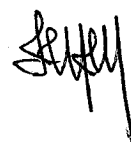
§ 3º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão votar sempre que os seus atos e pareceres forem objeto de julgamento.

§ 4º O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo a representação por procurador, qualquer que seja o motivo.

§ 5º O sufrágio é público, por processo nominal ou simbólico, salvo nas eleições gerais ou para decidir a aplicação de penalidades a membro da Administração, em que será secreta a votação.

Art. 35. Nas reuniões da Assembleia Geral, observar-se-á a ordem seguinte:

- a) abertura da sessão pelo Presidente da ASCADE, composição da Mesa, verificação de "quorum" pelo livro de presença e leitura do edital de convocação;
- b) leitura da ata da sessão precedente e sua discussão e aprovação;
- c) ordem do dia;
- d) encerramento.



Seção II

Dos órgãos da Administração

Art. 36. A ASCADE será administrada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, nos limites e poderes conferidos por este Estatuto.

Art. 37. A Diretoria compõe-se de sete membros titulares, além dos respectivos substitutos, nominalmente: (Artigo alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

I - Presidente e Vice-Presidente;

II – Primeiro e Segundo Secretários;

III - Diretor e Vice-Diretor Executivo;

IV - Diretor e Vice-Diretor Social;

V - Diretor e Vice-Diretor de Recreação e Esportes; e

VI - Diretor e Vice-Diretor de Assistência Social;

VII - Diretor e Vice-Diretor Náutico. (Inciso incluído pela Assembleia de 20/12/2001)

Art. 38. O Conselho Fiscal é constituído de cinco Conselheiros, além de três suplentes. (Artigo alterado pela Assembleia de 08/12/2006)

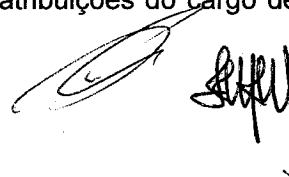
Parágrafo único. Os Conselheiros escolhem seu presidente, e este designará o secretário. (Parágrafo alterado pela Assembleia de 08/12/2006)

Art. 39. Os membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e que atendam a carência prevista no Parágrafo Único do art. 18. (Artigo alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

§ 1º O mandato dos membros será de três anos, permitida a reeleição. (Parágrafo incluído pela Assembleia de 08/12/2006)

§ 2º Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos integrantes da Administração, até seis meses antes do término do mandato, para o qual não haja substituto, será convocada a Assembleia Geral, dentro de trinta dias, para escolha do sucessor que completará o mandato.

§ 3º Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria ou o Conselho Fiscal deliberará com os membros remanescentes, um dos quais será escolhido pelo colegiado para desempenhar também as atribuições do cargo declarado vago.



§ 4º Ocorrendo a vacância coletiva, em qualquer época, assumirá a gestão provisória o associado mais antigo, e considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral para reunir-se dentro de trinta dias, a fim de eleger nova Administração, que completará o mandato da anterior.

§ 5º Os cargos da Diretoria previstos nos incisos I, III e VI do Art. 37 são privativos de funcionários efetivos dos quadros da Câmara dos Deputados. (Parágrafo incluído pela Assembleia de 20/12/2001)

Art. 40. A Diretoria e o Conselho Fiscal deliberam por maioria simples de votos, em reunião a que compareçam pelo menos, respectivamente, sete e três componentes. (Artigo alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

Parágrafo único. O dirigente de cada colegiado terá também o voto de qualidade.

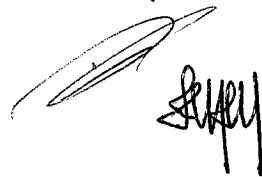
Art. 41. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e o Conselho Fiscal, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente do colegiado ou de três de seus membros.

Parágrafo único. O membro da Diretoria que faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas por semestre, assim como o vogal que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano, será considerado resignatário do mandato.

Art. 42. As atribuições dos colegiados ou de seus membros são as discriminadas neste Estatuto, cabendo aos substitutos ou suplentes em geral assumir o exercício do cargo na ausência ou impedimento do titular ou completar-lhe o mandato em caso de vacância, mediante convocação do presidente em exercício.

Seção III Da Diretoria

Art. 43. A Diretoria é o órgão executivo de administração geral da ASCADE, cabendo-lhe praticar os atos ou negócios necessários ao funcionamento da Entidade e à realização dos seus fins e fazer observar os Estatutos e regulamentos ou as deliberações dos poderes sociais.



Art. 44. Incluem-se entre as atribuições da Diretoria:

- a) aprovar os regulamentos dos benefícios e prestações assistenciais, submetendo-os, no primeiro caso, à homologação da Assembleia Geral;
- b) fixar ou majorar os valores das joias e mensalidades, submetendo os atos pertinentes ao referendo da Assembleia Geral;
- c) aprovar as demais taxas e contribuições devidas pelos associados e terceiros, inclusive as relativas à prestação de serviços;
- d) deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de sócios efetivos, contribuinte especial e contribuintes, ressalvadas as hipóteses do art. 16, §§ 1º e 2º; (Alínea alterada pela Assembleia de 20/12/2001)
- e) nomear comissões ou grupos de trabalho e designar responsáveis por departamentos, serviços ou dependências que forem instalados;
- f) autorizar a admissão ou dispensa de empregados, fixar-lhes salários, gratificações e atribuições;
- g) autorizar a contratação de serviços de profissionais autônomos ou de empresas especializadas;
- h) autorizar a execução de despesas, nos termos do art. 58;
- i) solicitar à Assembleia Geral autorização para alienar bens patrimoniais ou constituir ônus reais e fidejussórios, consoante determina o art. 55, § 1º;
- j) deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, móveis e imóveis, com objetivos rentáveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- l) autorizar a assinatura de contratos, convênios ou acordos que envolvem compromissos sociais e assistenciais ou responsabilidades financeiras, observado o disposto no art. 55, § 1º, e art. 58;
- m) decidir sobre a aceitação de auxílios, doações e legados;
- n) transigir com direitos da ASCADE ou a eles renunciar, ouvido o Conselho Fiscal, nos mesmos limites para a autorização de despesas;
- o) exercer o poder disciplinar que lhe confere o Estatuto;
- p) propor à Assembleia Geral a concessão de título de sócio honorário e benemérito;
- q) aprovar a criação, manutenção ou extinção de departamentos, serviços, dependências ou instalações;



r) dispor sobre a utilização de próprios da ASCADE ou a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, de suas dependências a terceiros; (Alínea alterada pela Assembleia de 19/12/2013)

s) submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o exercício subsequente, bem como o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior;

t) convocar a Assembleia Geral, na forma do art. 29, 2º;

u) propor a reforma do Estatuto;

v) resolver os casos omissos ou urgentes, "ad referendum" da Assembleia Geral (Alínea alterada pela Assembleia de 12/03/2015)

Art. 45. Ao Presidente incumbe:

a) representar a ASCADE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou promover-lhe a representação;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembleia Geral;

c) resolver, "ad referendum" da Diretoria, os assuntos urgentes;

d) autorizar despesas, nos limites estabelecidos no art. 58;

e) rubricar os livros de registro contábil, administrativo e social;

f) elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria para instruir a prestação de contas do exercício;

g) assinar, juntamente com o Diretor Social, as carteiras de associados e dependentes e os títulos de sócio benemérito ou honorário;

h) assinar, com o Diretor responsável pela sua execução, os contratos, acordos e convênios de qualquer natureza, cuja celebração tenha sido resolvida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

i) exercer o poder disciplinar que lhe confere este Estatuto;

j) assinar as carteiras de trabalho dos empregados da Associação, bem como as anotações legais;

l) assinar, juntamente com o Diretor Executivo, cheques e outros documentos de natureza comercial, fiscal e bancária;

m) delegar poderes aos Diretores.

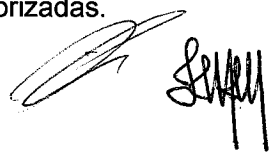


Art. 46. São atribuições do Primeiro-Secretário:

- a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) assinar, com o Presidente, os editais, portarias e avisos que devam ser expedidos para conhecimento geral;
- d) expedir comunicação aos sócios, cientificando-os de medidas e atos que lhes digam respeito pessoalmente ou a seus dependentes;
- e) receber e expedir a correspondência da Associação;
- f) manter o cadastro atualizado de associados e dependentes, com o registro de ocorrência de ordem pessoal que modifiquem as condições para o exercício dos direitos sociais.

Art. 47. São atribuições do Diretor Executivo as relacionadas com a administração de pessoal, financeira, contábil e patrimonial, comunicações e transportes e, especificamente:

- a) organizar os serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades-meio necessárias ao funcionamento da Entidade; (Alínea alterada pela Assembleia de 08/12/2006)
- b) movimentar os recursos financeiros da Associação, assinando, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de natureza comercial, fiscal e bancária;
- c) efetuar o pagamento de despesas autorizadas e os recebimentos;
- d) promover as aquisições de bens móveis e materiais de consumo ou a contratação de serviços, autorizadas nos termos do Estatuto;
- e) apresentar, periodicamente, relação dos associados em débito com a Entidade;
- f) elaborar a proposta orçamentária e organizar a prestação de contas da Diretoria;
- g) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à ASCADE;
- h) guardar e conservar os livros e documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e outros referentes à gestão econômico-financeira e patrimonial;
- i) realizar as obras necessárias à manutenção, conservação e ampliação de instalações ou dependências, devidamente autorizadas.

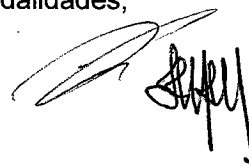


Art. 48. Ao Diretor Social incumbe:

- a) administrar, em articulação com o Diretor de Esportes, a sede social e outras dependências sócio-recreativas, desportivas e culturais;
- b) promover e organizar festas, solenidades, festividades e reuniões de caráter social;
- c) representar a ASCADE, por delegação do Presidente, em solenidades públicas ou particulares, de caráter social ou nas relações comunitárias;
- d) organizar o calendário de eventos sociais;
- e) propiciar aos sócios a utilização de dependências para festejos ou reuniões familiares, desde que não colidam com os interesses coletivos;
- f) fiscalizar a observância da legislação que rege as atividades sociais, quanto às obrigações fiscais, direitos autorais, profissão de músico, proteção do menor e outras exigências legais;
- g) controlar a frequência de sócios, dependentes e convidados às dependências da Associação, restringindo o acesso dos que não estiverem no gozo de seus direitos estatutários;
- h) fiscalizar as atividades de concessionários de serviços de restaurante, bar ou lanchonete, sauna e outros nas dependências da ASCADE;
- i) promover e organizar as atividades artísticas, literárias e culturais, conferências e debates ou exposições;
- j) propiciar oportunidades de aperfeiçoamento cultural e a participação dos associados e dependentes em cursos de qualquer gênero e nível de ensino;
- l) editar o boletim ou revista informativa das atividades da Associação ou para divulgações de interesse do quadro social.

Art. 49. Cabe ao Diretor de Recreação e Esportes:

- a) administrar as dependências e instalações desportivas e recreativas da Associação;
- b) solicitar a aquisição de material e equipamento desportivo e zelar pela sua conservação;
- c) organizar e promover as atividades desportivas e recreativas em geral;
- d) estimular a prática de esportes pelo quadro social, promovendo a iniciação e o aperfeiçoamento dos interessados nas diversas modalidades;



e) organizar e promover viagens, excursões e passeios turísticos.

Art. 50. Ao Diretor de Assistência Social incumbe:

a) organizar e supervisionar as atividades assistenciais prestadas pela Associação, em todas as suas modalidades;

b) administrar os benefícios mutuários aos associados;

c) coordenar a execução de convênios com profissionais e entidades especializadas para a prestação de modalidades assistenciais;

d) elaborar e propor à Diretoria os regulamentos de benefícios e serviços assistenciais, assim como os valores de taxas e contribuições devidas pelos usuários.

Art. 51. Ao Diretor Náutico incumbe:

a) administrar as atividades náuticas da associação, em todas as modalidades: Motor, Vela e Remo;

b) solicitar a aquisição de material e equipamento náutico e zelar pela sua conservação;

c) manter a área náutica em boas condições de utilização pelos associados proprietários de embarcações;

d) promover e organizar, em articulação com o Diretor de Esportes, atividades esportivas voltadas para sua área de atuação;

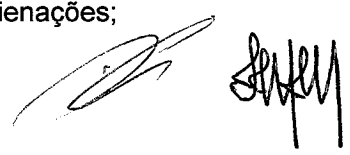
e) elaborar e propor à Diretoria os regulamentos de permanência e utilização de todas as espécies de embarcações na sede náutica;

f) fiscalizar o pagamento das obrigações dos proprietários de embarcações, tendo por base as respectivas inscrições junto à Capitania dos Portos.
(Artigo e alíneas incluídos pela Assembleia de 20/12/2001)

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal é o órgão auxiliar da Assembleia Geral, fiscalizador da gestão econômico-financeira e patrimonial, com poderes de inspeção e auditoria e tomada de contas, competindo-lhe:

a) examinar a documentação contábil, patrimonial, financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária da Entidade, contratos e convênios, e quaisquer papéis que envolvam pagamentos e recebimentos, aquisições e alienações;



b) examinar e dar parecer sobre a prestação de contas encaminhada pela Diretoria e nos demais casos em que deva opinar;

c) determinar a realização de auditoria ou a tomada de contas dos responsáveis por bens e valores da Entidade;

d) solicitar providências para sanear ou corrigir irregularidades ou para atendimento às exigências legais relacionadas com suas atribuições;

e) convocar imediatamente a Assembleia Geral, em virtude de ação ou omissão da Diretoria, ou de qualquer de seus membros, que caracterize a obstrução ao pleno exercício do poder fiscalizador do Conselho Fiscal, o não atendimento às suas solicitações, exigências e determinações, decorrentes de normas legais e ou estatutárias, como também em face da prática de irregularidades pela Diretoria ou por qualquer de seus membros.

Capítulo V

Das eleições gerais

Art. 53. O provimento dos cargos de administração da Entidade far-se-á por sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral convocada até primeiro de março do ano em que se verificar a renovação dos mandatos.

§ 1º São eleitores os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, admitidos no quadro social até seis meses antes da data prevista para a eleição e em dia com suas contribuições sociais ou compromissos financeiros assumidos com a ASCADE: (Parágrafo alterado pela Assembleia de 12/03/2015)

§ 2º São inelegíveis:

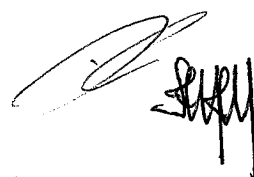
a) os que não forem eleitores;

b) os que tiverem sofrido penalidade de repreensão, nos seis meses anteriores à data das eleições ou de suspensão, até um ano antes do pleito, no âmbito da ASCADE; (Alínea alterada pela Assembleia de 12/03/2015)

c) os que tiverem sofrido condenação por órgão judicial colegiado em processo criminal, até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena; (Alínea alterada pela Assembleia de 12/03/2015)

d) os que não atendam às condições previstas no parágrafo único do art. 18. (Alínea incluída pela Assembleia de 20/12/2001)

e) os que não estiverem quites com os compromissos financeiros assumidos com a ASCADE; (Alínea incluída pela Assembleia de 12/03/2015)



f) os diretores que deixarem de prestar contas ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral; (Alínea incluída pela Assembleia de 12/03/2015)

g) Os dirigentes que tiverem a prestação de contas rejeitada pela Assembleia Geral, até a devida regularização; (Alínea incluída pela Assembleia de 12/03/2015)

Art. 54. As eleições obedecerão às instruções que forem baixadas pela Diretoria e, especialmente, às seguintes:

a) realização em dia útil da última semana do mês de março, do ano em que ocorrer a renovação de mandatos, em dependência da Câmara dos Deputados ou, na impossibilidade, na sede social;

b) divulgação prévia da relação dos sócios que não se encontram em pleno gozo dos seus direitos, admitindo-se a regularização de sua situação até trinta dias antes do dia marcado para o pleito; (Alínea alterada pela Assembleia de 12/03/2015)

c) registro prévio e homologação das chapas de candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, após um período mínimo de três dias para inscrição, vedadas as candidaturas isoladas, admitindo-se eventuais alterações de nomes até 08 (oito) dias antes do pleito; (Alínea alterada pela Assembleia de 12/03/2015)

d) garantia e sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;

e) a votação processar-se-á por meio de cédula única, figurando as chapas de candidatos segundo a ordem de registro;

f) o sócio eleitor assinará o livro de presença, depositando após, na urna, seu voto em envelope fechado, observando-se, a respeito, o disposto no art. 34, § 4º;

g) apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

h) os candidatos são eleitos por maioria simples, observando-se o "quorum" mínimo de 10% (dez por cento) do total dos associados efetivos com direito a voto, para a legitimidade do processo eleitoral;

i) feita a apuração e decididas eventuais impugnações, o presidente da Mesa proclamará os candidatos eleitos, os quais tomarão posse no dia 21 de abril subsequente;

j) a direção do processo eleitoral caberá à Mesa da Assembleia Geral, cujo presidente designará os escrutinadores, admitindo-se a presença de fiscais ou representantes de cada uma das chapas concorrentes;



k) caso haja apenas uma chapa inscrita no pleito, a Diretoria marcará o horário, no mesmo dia previsto para a eleição, para que haja a Aclamação, com qualquer número de sócios presentes. (Alínea incluída pela Assembleia de 12/03/2015)

Capítulo VI

Do patrimônio, receita e despesa.

Art. 55. O patrimônio da ASCADE constitui-se de bens e valores que possui ou que venha a possuir, devidamente contabilizados e registrados.

§ 1º A ASCADE não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio ou assumir compromissos financeiros não previstos em orçamento ou que ultrapassem os limites orçamentários, sem autorização da Assembleia Geral.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no parágrafo anterior a alienação de bens móveis, veículos automotores, com fabricação superior a cinco anos, bem como veículos destinados às promoções, que poderão ser transferidos imediatamente após a realização do evento. (Parágrafo incluído pela Assembleia de 04/11/2010)

§ 3º Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio líquido reverterá às entidades com as mesmas finalidades. (Parágrafo alterado pela Assembleia de 20/12/2001)

Art. 56. A receita e a despesa serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A receita constitui-se de:

I - contribuições sociais:

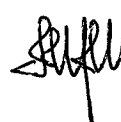
- a) joias de admissão;
- b) mensalidades;
- c) taxas de serviço;
- d) quotas da Mútua da Família Ascadeana;
- e) outras contribuições;

I - subvenções públicas;

II - doações e legados;

III - rendimentos de capital;

IV - outras rendas.



§ 2º A despesa constará de despesas de custeio:

- a) pessoal:
 - a.1 - salários;
 - a.2 - gratificações e comissões;
 - a.3 - encargos sociais;
- b) material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) encargos diversos;
- e) despesas de exercícios anteriores.

II - transferências correntes:

- a) pessoal:
 - a.1 - salário-família;
 - b) benefícios mutuários:
 - b.1 - pecúlio;
 - b.2 - outros benefícios.

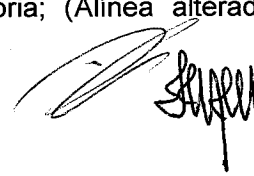
III - despesas de capital:

- a) obras;
- b) equipamentos e instalações;
- c) material permanente.

Art. 57. Os valores das joias de admissão e mensalidades, das taxas e demais contribuições serão fixadas ou alteradas pela Diretoria, sujeitos os atos pertinentes, nos dois primeiros casos, à homologação da Assembleia Geral.

Art. 58. Na realização da despesa, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) as despesas até (trinta) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente e, as que excederem esse limite, pela Diretoria; (Alínea alterada pela



Assembleia de 20/12/2001)

Art. 59. O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

Capítulo VII

Disposições gerais e finais

Art. 60. A ASCADE adotará, em seus uniformes bandeira e escudo, as cores azul e branca.

§ 1º A bandeira e o escudo conterão, estilizados, a coluna do Palácio da Alvorada e o edifício da Câmara dos Deputados.

§ 2º Os papéis e a correspondência da Entidade serão encimados pelo escudo, com a sua denominação por extenso.

§ 3º A Sede Social localizada no SGAS, Quadra 610, Conjunto "C", Asa Sul, Brasília-DF, por fazer parte da história da ASCADE, da Câmara dos Deputados e da construção de Brasília, fica tombada como Patrimônio Histórico da Entidade e, nesta condição, exigir-se-á: (Parágrafo incluído pela Assembleia de 20/12/2001)

a) para reformas que alterem sua fachada ou modifiquem substancialmente seu projeto original, aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 34 e seus parágrafos;

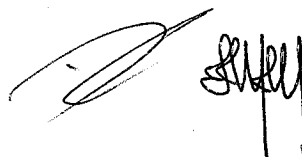
b) para alienação, parecer prévio da Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal e convocação específica de Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto, independentemente do escrutínio, e aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 61. A ASCADE não remunera os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal nem distribui rendimentos ou participações no resultado social.

Art. 62. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, "ad referendum", da Assembleia Geral.

Art. 63. Este Estatuto pode ser reformado ou emendado em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 64. O presente Estatuto vigorará a partir de seu competente registro.



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000095230 em 25/02/2016.

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM 17 DE JUNHO DE 1994
REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2001
REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2006
REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2010
REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011
REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013
REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM 12 DE MARÇO DE 2015

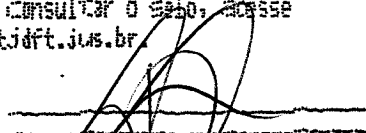

Palazzo e Nogueira Advs. e Consultores S/C

Daniel Nogueira S. Lh
203 22 4609


Rátima M. de Freitas Mosqueira
Presidente - ASCADE

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jense Pereira Alves

Representado e registrado sob nº 0000095230
Anotado a margem do registro nº 0000000140
livro e folha em 25/02/2016.
Selo Digital: TJDF20160220124160AHZG
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado